



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mensagem de Veto ao Autógrafo de Lei Complementar nº. 012/2022.

Afonso Cláudio-ES, 28 de junho de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente.

Valendo-se das prerrogativas contidas no **§ 1º, do art. 34 e do inciso V, do Art. 59**, da Lei Orgânica Municipal, resolvo “VETAR” em sua totalidade o presente Projeto de Lei Complementar.

RAZÕES DO VETO – MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE – VÍCIO DE INICIATIVA

Fora encaminhado ao Município de Afonso Cláudio-ES o Autógrafo de Lei Complementar nº 012/2022, que “*Altera a Lei Municipal Nº. 1.448/1997, e dá outras providências*”, que está sendo TOTALMENTE VETADO, pelas razões expostas adiante:

Como se nota da redação do Autógrafo, objetiva esta Câmara Municipal conceder horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independente da compensação





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de horário, ainda, estendendo-se ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, caso a presente Lei Complementar seja sancionada.

Insta destacar que a câmara de vereadores tenta intervir diretamente na Administração Municipal com a aprovação do Projeto em epígrafe, tendo em vista o vício de iniciativa, sendo a proposta de alteração pretendida de iniciativa Privativa do Prefeito, nos termos do artigo 30, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, tenho que há inconstitucionalidade formal na proposição em comento na medida em que ofende ao art. 2º da Constituição Federal, bem como ao artigo 5º da Lei Orgânica Municipal, visto que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si.

Portanto, de acordo com os princípios Constitucionais, a Lei Orgânica do Município elegeu em seu art. 5º a **harmonia** e a **independência de seus Poderes** – Legislativo e Executivo como um de seus pilares.

Assim, tem-se que o Autógrafo de Lei Complementar aprovado por esta Casa Legislativa revela-se inconstitucional, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem o ordenamento jurídico.

A respeito do assunto encontramos recentes decisões já proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, cabendo destacar a que segue:

ACÓRDÃO EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MEDIDA CAUTELAR LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2019 DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS USURPAÇÃO DE**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERIGO DA DEMORA EVIDENCIADO LIMINAR DEFERIDA EFICÁCIA SUSPENSA COM EFEITOS EX NUNC. 1. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal deflagrar o processo legislativo que verse sobre o estatuto dos servidores públicos municipais. 2. A modificação das regras do estágio probatório mediante lei complementar de iniciativa de membro da Câmara Municipal de Vila Velha viola o princípio constitucional da separação dos poderes, ante a usurpação de competência privativa do Prefeito Municipal. 3. Medida cautelar deferida com efeitos ex nunc . Suspensão da eficácia da Lei Complementar Municipal nº 071/2019. Aplicabilidade da lei revogada. (grifei) (TJ-ES - ADI: 00079722720208080000, Relator: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Data de Julgamento: 12/11/2020, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 23/11/2020)

Em razão de todo o exposto, valendo-se das prerrogativas contidas no § 1º do art. 34 e o inciso V, do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, resolvo vetar totalmente o Autógrafo de Lei Complementar de nº 012/2022, devolvendo a matéria ao necessário reexame por flagrante afronta à Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o próprio Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

